



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	28
Outros atos oficiais	28
Licitações e Contratos	31
Aviso de Licitação	31
Ratificação	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Homologação / Adjudicação	32
Outros Atos	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.990, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Regulamenta a progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal) dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro, nos termos do parágrafo único do art. 51 e do parágrafo único do art. 52, ambos da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, conforme específica.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a nova redação dos artigos 48, 50, 51, 52 e 53 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, conforme a Lei Complementar nº 99, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer outros critérios para aceitação dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de desempenho anual dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, através da mensuração de fatores indicativos da qualidade e produtividade do trabalho; e

CONSIDERANDO o dever de organizar comissão especial que avaliará os fatores indicativos da qualidade e produtividade do trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal,

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal) dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro, ocupantes de cargos permanentes que estejam em efetivo exercício de função própria, inerente ou correlata ao magistério, na docência ou no suporte pedagógico à docência, nos termos do parágrafo único do art. 51 e do parágrafo único do art. 52, ambos da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 09 de março de 2023.

Parágrafo único O servidor que, em razão de readaptação ou de afastamento, estiver exercendo funções

alheias às descritas no *caput*, não participará do sistema de progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal), não fazendo jus a nenhum benefício decorrente deste Decreto.

Art. 2º A progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal) ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro dar-se-á pelo preenchimento das seguintes condições cumulativas:

I - Atingir o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos pela somatória da apresentação de Certificados de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação; e de 5 (cinco) avaliações de desempenho anuais válidas;

II - Ter completado o interstício de 5 (cinco) anos necessário à mudança de grau;

III - Estar em efetivo exercício em cargo ou função do Quadro do Magistério Público Municipal por ocasião da apuração.

Seção II

Crítérios para Aceitação de Certificados de Conclusão de Cursos

Art. 3º Para efeito de progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal), os Certificados de conclusão de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional a que se refere os incisos I, II e III, do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar nº 015/2006, serão avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

I - Não serão validados os Certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para com o campo de atuação;

II - Não serão validados Certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam resultantes do desmembramento do conteúdo curricular de outro já cursado ou em curso, ainda que para finalidades distintas;

III - Somente serão aceitas participações em cursos à distância ministrados por:

a) Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação para promoção de cursos de formação continuada ou qualificação profissional;

b) Instituição pública não estatal ou particular cuja temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação que desenvolvem programas de formação continuada ou qualificação profissional, devendo ser expresso o número da Portaria MEC respectiva.

§ 1º Os Certificados emitidos pelas instituições constantes da alínea “b” do inciso III deste artigo, caso a temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação, devem atender aos seguintes requisitos:

I - CNPJ válido para a instituição/empresa promotora, com pertinência à educação profissionalizante, treinamento, certificação de competências, capacitação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 3 de 35

atividades de ensino, cadastros em órgãos oficiais, endereço, telefone, site, ou qualquer outro meio de acesso;

II - Identificação do aluno individualizada;

III - Período de realização do curso; carga horária total; aproveitamento do aluno, data de emissão e assinaturas dos emissores, com sua identificação e cargo, sendo aceitos Certificados digitais apenas se contiverem código de autenticação/validação ou QR Code;

IV - Compatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, bem como com a data de emissão do certificado; e

V - Comprovação do conteúdo programático, da forma de avaliação e do controle de frequência do curso, quando solicitado.

§ 2º Não será admitida validação por precedente ou a aceitação de documentos com conteúdo genérico.

§ 3º Não serão aceitos cursos na modalidade à distância quando realizados concomitantemente, sopesada pela Secretaria Municipal de Educação a real possibilidade da efetiva participação do aluno, segundo critérios temporais, considerado o tempo mínimo necessário para a integralização do seu programa e a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente na(s) rede(s) em que atue profissionalmente, podendo o servidor optar pela pontuação decorrente de apenas um dos Certificados apresentados caso não sejam aceitos todos os Certificados.

§ 4º Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 4º Os Certificados dos cursos deverão ser protocolizados juntamente com requerimento na sede da Secretaria Municipal de Educação pelo próprio servidor interessado ao completar o interstício necessário à mudança de grau, em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada.

§ 1º Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da última mudança de grau da progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal).

§ 2º A apresentação de horas excedentes não será registrada como saldo no respectivo requisito avaliativo, sendo desconsiderado para o próximo ciclo avaliativo.

§ 3º Não será permitido o uso de saldo de horas para alterar a pontuação no requisito de análise dos cursos de ciclo pretérito.

Seção III

Avaliação de Desempenho

Subseção I

Comissão Especial de Avaliação

Art. 5º A avaliação de desempenho anual dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 015/2006, processo inerente e indispensável para alcançar a progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal), regulada por este Decreto, será realizada por Comissão Especial de Avaliação (CEA) composta pela

equipe gestora e representantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

§ 1º Os integrantes da Classe de Docentes serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação (CEA) designada no âmbito das unidades escolares onde atuam:

I - Pelo Diretor de Escola da própria unidade;

II - Pelo Vice-Diretor de Escola da própria unidade, quando houver;

III - Pelo Professor Coordenador da própria unidade, podendo ser membro de mais de uma CEA caso atue em unidades distintas; e

IV - Pela Coordenação Pedagógica do respectivo campo de atuação do docente.

§ 2º Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação (CEA) designada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I - Pelo Secretário Municipal da Educação;

II - Pela Coordenação Pedagógica do respectivo campo de atuação; e

III - Por representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pela própria CEA de acordo com a demanda de processos a serem avaliados, podendo realizar-se por convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações da CEA serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A CEA terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos, sendo esta, porém, reconhecida como de relevante interesse à Administração, justificando o afastamento das atividades nos dias de reunião.

Art. 6º Competirá a cada Comissão Especial de Avaliação (CEA):

I - Aplicar a avaliação de desempenho anual de todos os servidores inseridos em seu âmbito de atuação, analisando a idoneidade formal e adequação dos documentos apresentados;

II - Deliberar sobre a pontuação de cada avaliação de desempenho anual, na forma deste Decreto;

III - Analisar e emitir parecer sobre eventuais recursos ou requerimentos administrativos apresentados pelo servidor avaliado;

IV - Outras deliberações, pareceres, análises, ou ações correlatas, a pedido do Secretário Municipal de Educação ou do Chefe do Executivo.

§ 1º Das decisões da CEA caberá recurso endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá, após parecer do Secretário Municipal de Educação e/ou da assessoria jurídica, quando necessário.

§ 2º Aos integrantes da CEA será vedado comentar, dar divulgação ou, de qualquer modo, dar informação sobre os trabalhos e decisões sobre processos individuais que digam respeito a vida funcional de determinado ou determinados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 4 de 35

servidores, deliberadas no âmbito das reuniões da Comissão.

Subseção II

Condições Gerais da Avaliação de Desempenho

Art. 7º O integrante da Classe Docente somente será submetido à avaliação de desempenho anual se, durante o período avaliado, contar 180 dias de efetivo exercício durante o período letivo, e o integrante da Classe de Suporte Pedagógico, deverá contar com 200 dias de efetivo exercício durante o ano.

§ 1º Considerar-se-á período letivo os 200 dias ou mais de atividades, estabelecidos em calendário escolar devidamente homologado junto ao órgão do Sistema de Ensino.

§ 2º Será considerada inválida a avaliação do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em que obtiver um ou mais fatores de avaliação zerados, caso em que referida avaliação e a pontuação dela decorrente não serão computados na quantidade de avaliações e de pontos exigidos para progressão.

§ 3º Com o preenchimento das condições para a concessão da progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal), o ciclo avaliativo será considerado encerrado.

Art. 8º A avaliação de desempenho anual ocorrerá todo mês de março, considerando a conduta funcional do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal durante o ano anterior, com valor total de 5 (cinco) pontos, avaliando-se os seguintes fatores indicativos da qualidade e produtividade do trabalho:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Disciplina;

III - Resultados educacionais; e

IV - Cumprimento de deveres funcionais.

Art. 9º Realizada a avaliação de desempenho anual, dela será dada ciência ao avaliado, com arquivamento em seu prontuário e encaminhamento de cópia à Secretaria Municipal da Educação, órgão responsável pela organização e arquivamento dos documentos inerentes ao processo.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento integral das medidas previstas no *caput* é o último dia útil do mês de abril de cada ano, sob responsabilidade do Diretor de Escola ou seu substituto e do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 Acumuladas 5 (cinco) avaliações de desempenho válidas, sucessivas ou não, e passados, no mínimo, 5 (cinco) anos desde a última mudança de grau pelo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, serão apurados os requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal).

Art. 11 O período de referência da avaliação de desempenho anual será de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da avaliação, conforme Ficha de Avaliação constante do Anexo I deste Decreto.

Subseção III

Fatores Indicativos da Qualidade e Produtividade do

Trabalho

Subseção III.1

Da Assiduidade e Pontualidade

Art. 12 Os fatores assiduidade e a pontualidade serão apurados com base em registros formais nos controles de frequência ordinariamente utilizados, que indiquem a presença e o respeito aos horários estabelecidos na jornada de trabalho do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º A mensuração se dará pelo número de dias em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude do afastamento previsto no inciso II do artigo 55 e das licenças previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 015/2006; bem como impontualidades, atribuindo-se pontuação decrescente conforme aumente o número de ausências e/ou impontualidades, distribuída da seguinte forma:

I - Assiduidade:

a) nenhuma falta durante o ano letivo – 1,0 ponto;

b) de 1 (uma) a 4 (quatro) faltas durante o ano – 0,5 pontos; e

c) entre 5 (cinco) e 6 (seis) faltas durante o ano – 0,25 pontos; e

d) acima de 6 faltas durante o ano – 0 pontos.

II - Pontualidade:

a) nenhum registro de atraso durante o ano – 0,5 pontos;

b) de 1 (um) a 10 (dez) registros de atrasos durante o ano – 0,25 pontos; e

c) mais de 10 (dez) atrasos durante o ano – 0 pontos.

§ 2º Para efeito de avaliação deste fator de desempenho, ainda que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal tenha pontuação mínima obtida no critério de pontualidade, não poderá zerar no critério de assiduidade, sendo considerada inválida a avaliação neste caso.

§ 3º Será considerada falta ao trabalho qualquer hipótese que não conste do rol taxativo disposto no § 1º deste artigo, ainda que justificada pelo servidor.

§ 4º Será considerada ocorrência de impontualidade as seguintes circunstâncias, conforme a rotina e organização de cada unidade escolar, previamente definida e informada aos seus profissionais:

I - Para o Professor: Cada unidade escolar deve estabelecer a sistemática de controle e aferição da impontualidade por discussão entre os gestores e os pares, firmando o combinado por circular da Direção de Escola, e podendo ser adotados sinais sonoros com intervalo para a averiguação das situações de atraso (impontualidade), sendo considerada ocorrência de impontualidade:

a) em cada turno, após soar o sinal sonoro definido para tanto, o professor não estar junto dos seus alunos na fila de entrada ou no interior da sala de aula, conforme o caso, valendo a regra tanto para o início do turno, quanto para o retorno do intervalo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 5 de 35

b) o encerramento antecipado da aula, com liberação dos alunos antes do sinal sonoro de término da aula.

II - Para o Diretor de Escola e o Professor Coordenador: não estar na unidade escolar no horário em que inicia sua jornada de trabalho, observando que pelo menos um deles deve sempre estar presente e acompanhar o momento do início das aulas em cada turno.

III - Para o servidor em exercício de atividades correlatas ao magistério e o Coordenador Pedagógico: se aplicam as previsões anteriores, no que couber, ou ainda, aquilo que for acordado com sua chefia imediata, conforme cada caso.

§ 4º O servidor que incorrer em impontualidade em razão do atendimento a convocação formal e expressa de superior deverá apresentá-la ao responsável pelo registro de ocorrência, impreterivelmente, na primeira oportunidade após o seu retorno à unidade escolar.

§ 5º A ocorrência de impontualidade será registrada pelo ponto eletrônico.

§ 6º A condescendência para com a ocorrência de impontualidade importará em infração ao servidor que, tendo o dever de registrá-la, omite-se.

Subseção III.2

Disciplina

Art. 14 Considerar-se-á componente do fator disciplina a ausência de registro de punição a infração disciplinar praticada pelo avaliando no período, sendo considerada somente a punição aplicada no âmbito de regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado a extensão do ato, a gravidade e a punição aplicada a cada caso, onde a existência de um só registro de qualquer espécie de punição resultará pontuação igual a zero para este fator, e sua inexistência 1,0 ponto.

Subseção III.3

Resultados Educacionais

Art. 15 Para aferição da pontuação relativa aos resultados educacionais será considerado o sistema avaliativo externo promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas para a Educação Anísio Teixeira (INEP), observando-se o resultado do Índice de Desempenho da Educação Básica (IDEB), ou um sistema avaliativo interno desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as notas obtidas a cada ano do interstício proposto, na seguinte conformidade:

I - Para os Professores de Educação Infantil (PEI), Professores Assistentes de Educação Básica (PAEB), Diretores de Escola e Professores Coordenadores atuantes em creches e pré-escolas da rede municipal, será considerado o resultado do IDEB da rede municipal referente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais (avaliação dos alunos dos 5^{os} anos de todas as escolas municipais); ou o resultado da avaliação interna adotada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nota obtida pela sala de aula/turma em que tenha atuado para a Classe de Docentes e pela unidade escolar para Classe de Suporte

Pedagógico;

II - Para os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores Assistentes de Educação Básica (PAEB) atuantes nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, será considerado o resultado do IDEB alcançado pela escola em que trabalhou durante o período referência, relativo ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais (avaliação dos alunos dos 5^{os} anos da escola); ou o resultado da avaliação interna adotada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nota obtida pela sala de aula/turma em que tenha atuado;

III - Para os Professores de Educação Básica II (PEB II), Professores de Educação Especial (PEE) e Professores Assistentes de Educação Básica (PAEB) atuantes nos anos finais do ensino fundamental da rede municipal, será considerado o resultado do IDEB alcançado pela escola onde o docente ministrou o maior número de aulas de sua jornada de trabalho durante o período referência, relativo ao segmento onde ocorrem essas aulas (Infantil = IDEB 5^{os} anos de toda a rede; Ensino Fundamental Anos Iniciais = IDEB 5^{os} anos da escola; Ensino Fundamental Anos Finais = IDEB 9^{os} anos da escola); ou o resultado da avaliação interna adotada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a média das notas obtidas pelas salas de aulas/turmas em que tenha atuado;

IV - Para os Professores de Educação Básica II (PEB II), Diretores de Escola e Professores Coordenadores atuantes nos núcleos de atividades complementares, será considerado o resultado do IDEB da rede municipal referente ao Ensino Fundamental - Anos Finais (avaliação dos alunos dos 9^{os} anos de todas as escolas municipais); ou o resultado da avaliação interna adotada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a média das notas obtidas pelas unidades escolares relacionadas aos anos finais do ensino fundamental;

V - Para os demais Diretores de Escola e Professores Coordenadores, será considerado o resultado do IDEB alcançado pela escola em que atuou durante o período referência; ou o resultado da avaliação interna adotada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nota obtida pela unidade escolar;

VI - Para os Coordenadores Pedagógicos, conforme o caso, será considerado o resultado do IDEB aplicado à categoria que estão coordenando; ou o resultado da avaliação interna adotada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a média das notas obtidas pelas unidades escolares relacionadas à categoria que estão coordenando, nos termos dos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 1º No ano em que forem realizadas avaliações através de sistema interno desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente serão adotados os resultados obtidos para mensuração do desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 2º Quando não forem realizadas avaliações por sistema interno, será utilizada a nota do IDEB para mensuração do desempenho dos integrantes do Quadro do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 6 de 35

Magistério Público Municipal.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, no ano em que não houver divulgação de resultado do IDEB (ano de aplicação da prova ou caso não sejam divulgadas as notas até março do ano subsequente), considerar-se-á o último IDEB divulgado (repete a mesma nota do IDEB do ano anterior).

§ 4º O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá a pontuação mensurada pelo resultado do segmento ou unidade escolar em que atuou durante o período referência, independentemente da sua atuação em anos anteriores, de ser ano de divulgação de resultados, ou de ocorrer redução na sua pontuação devido à mudança de escola.

§ 5º Em caso de eventual alteração de escola no decorrer do ano letivo, o servidor pontuará de acordo com o resultado do sistema avaliativo adotado pelo segmento ou escola em que tenha atuado por maior número de dias durante o período referência da avaliação.

Art. 16 Quanto ao fator resultados educacionais, a pontuação aplicada refletirá a valorização do progresso em relação ao resultado anterior ou inicial e frente à meta projetada, como segue:

I - Nota inferior à anterior/inicial e inferior à meta = 0 ponto;

II - Nota igual à anterior/inicial e inferior à meta = 0,10 ponto;

III - Nota superior à anterior/inicial e inferior à meta = 0,20 pontos;

IV - Nota inferior à anterior/inicial e igual à meta = 0,20 pontos;

V - Nota igual à anterior/inicial e igual à meta = 0,40 pontos;

VI - Nota inferior à anterior/inicial e superior à meta = 0,50 pontos;

VII - Nota superior à anterior/inicial e igual à meta = 0,50 pontos;

VIII - Nota igual à anterior/inicial e superior à meta = 0,70 pontos;

IX - Nota superior à anterior/inicial e superior à meta = 1,0 ponto.

§ 1º Na avaliação de desempenho que tenha como referência as notas dos IDEBs de 2021 e 2023, considerando o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, será conferido 0,10 ponto caso a nota obtida seja inferior em percentual de até 15% da anterior e inferior à meta.

§ 2º Caso a unidade escolar não tenha obtido nota por falta de atendimento das condições mínimas impostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, como desrespeito a quantidade de alunos que realizam a "Prova Brasil" baseados no censo escolar anterior, serão utilizadas as notas dos últimos IDEBs divulgados.

Subseção III.4

Cumprimento de Deveres Funcionais

Art. 17 O fator cumprimento de deveres funcionais será mensurado por indicadores que deverão refletir, dentre outros, a eficiência na entrega de atividades e documentos internos na data aprazada pelo superior hierárquico, a eficiência no uso de insumos, a participação nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a adequação e qualidade dos serviços prestados, sendo distribuídos pontos para cada dever cumprido, limitado a 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

Art. 18 A atribuição de pontos pelo fator cumprimento de deveres funcionais, dar-se-á por meio de anotações e registros em Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado, durante o período referência.

§ 1º No Formulário de Acompanhamento o superior imediato tomará nota das condutas do avaliado em relação as atribuições pertinentes ao seu cargo ou função, e, por ocasião da avaliação de desempenho anual atribuirá:

I - Para deveres não cumpridos: zero pontos.

II - Para deveres parcialmente cumpridos: pontos atribuídos proporcionalmente ao número de tarefas avaliadas;

III - Para deveres integralmente cumpridos: o total de pontos atribuídos.

§ 2º O superior imediato do professor, será o Professor Coordenador; o superior imediato do Professor Coordenador será o Diretor de Escola; o superior imediato do Diretor de Escola será o Coordenador Pedagógico de sua categoria; e o superior imediato do Coordenador Pedagógico será o Secretário Municipal de Educação

Art. 19 O Formulário de Acompanhamento conterá as atribuições consideradas para cada cargo ou função e as menções quanto ao seu cumprimento pelo avaliado.

§ 1º Para o Professor, serão avaliadas as seguintes atribuições e conferidos os seguintes pontos:

I - Participação nas reuniões de planejamento e replanejamento realizadas ao longo do período referência - verificação pela lista de presença em cada oportunidade - 0,20 pontos;

II - Execução do Planejamento com o desenvolvimento das habilidades essenciais previstas na BNCC e no Currículo Paulista - aferição pelo comparativo entre o Planejamento Anual, a Planilha semanal de aulas, o Diário de Classe, as visitas nas salas de aulas e vistos nos cadernos dos alunos por amostragem - 0,20 pontos;

III - Participação dos Conselhos de Classe/Ano, quando houver, e/ou participação das Reuniões de Pais e Mestres realizadas durante o período referência, - verificação pela lista de presença em cada oportunidade - 0,20 pontos;

IV - Cumprimento do Cronograma de Gestão (entrega do Planejamento Anual, da Planilha semanal de aulas, das avaliações, dos diários de classe e notas de alunos nos prazos estabelecidos, entre outros) - aferição pela assinatura nos controles de entrega desenvolvidos pelo Professor Coordenador - 0,40 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 7 de 35

V - Participação em eventos de formação, encontros pedagógicos e em eventos educacionais previstos no calendário escolar (feiras, mostras pedagógicas, exposições, festividades cívicas etc.), ou promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação - verificação pela lista de presença e/ou certificado de participação respectivos - 0,40 pontos;

VI - Utilização de recursos de inovação e tecnologia da informação e comunicação em sala de aula - verificada por observação da prática docente e por registros de agendamento/solicitação dos equipamentos disponibilizados - 0,10 ponto.

§ 2º Para o Professor Coordenador, serão avaliadas as seguintes atribuições e conferidos os seguintes pontos:

I - Planejamento e bom uso dos encontros de HTPC, com apresentação de pautas claras, objetivas e adequadas - aferição por acompanhamento dos encontros, verificação das pautas e sondagem aos docentes - 0,50 pontos;

II - Promoção do engajamento do grupo e bom relacionamento interpessoal com docentes e servidores - aferição por observação cotidiana - 0,20 pontos;

III - Organização e boa gestão dos materiais didáticos e dos recursos tecnológicos da escola, bem como a orientação de sua utilização de modo adequado nas diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos - verificação pela observação cotidiana e registros de agendamento/utilização dos equipamentos - 0,20 pontos;

IV - Promoção da gestão pedagógica, por meio de instrumentos de gestão e organização (PPP, projeto pedagógico e plano de gestão e formulário de acompanhamento) que auxiliem na avaliação dos processos de ensinar e de aprender, e do desempenho de alunos e professores, subsidiando as decisões em equipe sobre os modelos de intervenção na aprendizagem e os mecanismos de apoio escolar a adotar - aferição durante o processo decisório e o acompanhamento das discussões e medidas implementadas - 0,20 pontos;

V - Domínio e bom uso dos índices e indicadores externos de avaliação de desempenho da escola e dos indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, subsidiando a tomada de decisões em equipe em relação à proposta pedagógica, aos projetos desenvolvidos na escola, bem como os ajustes e as ações de apoio necessários à aprendizagem - aferição durante os processos decisórios, no acompanhamento das discussões e medidas implementadas, e no registro de atas e pautas de reuniões de HTPC - 0,20 pontos;

VI - Cumprimento dos prazos para entrega de documentos solicitados - aferição pela assinatura nos controles de entrega desenvolvidos pelo Coordenador Pedagógico e pelo próprio Diretor de Escola - 0,20 pontos;

§ 3º Para o Diretor de Escola, serão avaliadas as seguintes atribuições e conferidos os seguintes pontos:

I - Promoção de ações de estímulo e fomento à participação da comunidade e das famílias no cotidiano escolar, estabelecendo canais de comunicação abrangentes

e adotando postura acolhedora e aberta ao diálogo - aferição pelo acompanhamento do cotidiano escolar e registro das ações neste sentido - 0,15 pontos;

II - Organização, articulação e consolidação do funcionamento dos órgãos colegiados e das instituições auxiliares da escola (conselho de escola, conselho de classe/ano, associação de pais e mestres, entre outros) - verificação por meio dos registros formais de funcionamento dos órgãos (convocações, atas, ofícios etc.) e pelas iniciativas e ações por eles promovidas no âmbito escolar - 0,15 pontos;

III - Estabelecimento de processos e rotinas, organização e orientação dos servidores técnicos e administrativos para a alimentação e manutenção de plataformas, sistemas, bancos de dados, arquivos, séries históricas, evolução de índices, indicadores diagnósticos e outros recursos que propiciem tomadas de decisão pautadas em evidências e informações concretas - aferição por meio da apresentação de relatórios e acompanhamento das ações de gestão efetivadas no âmbito escolar, bem como pelos resultados da escola em avaliações institucionais internas e externas - 0,15 pontos;

IV - Condução estratégica do planejamento e do replanejamento, implementando e atualizando constantemente o plano de gestão da escola; liderança no processo de discussão, revisão e consolidação dos instrumentos de gestão - verificação por meio da avaliação dos instrumentos de gestão (Plano de Gestão, PPP e Regimento Escolar) - 0,15 pontos;

V - Orientação da gestão pedagógica da escola com base no resultado das avaliações externas; domínio da leitura de indicadores, índices e outras evidências para a tomada de decisões sobre intervenções que busquem o alcance e a superação das metas propostas pela escola - aferição pelos resultados alcançados pela escola em avaliações internas e externas - 0,15 pontos;

VI - Cumprimento dos prazos para entrega de documentos solicitados - aferição pela assinatura nos controles de entrega desenvolvidos pelo Coordenador Pedagógico e/ou pelo Secretário Municipal de Educação - 0,25 pontos;

VII - Coordenação do esforço de busca ativa dos alunos, mobilização, articulação e gerenciamento da rede protetiva em âmbito escolar, e de justiça restaurativa para a garantia de direitos e deveres de todos - aferição por evidências da atuação em relação a estas ações - 0,20 pontos;

VIII - Implementação, junto à equipe escolar, de ações voltadas para soluções e melhorias nos processos pedagógicos, administrativos, de gestão de pessoas e equipes, visando à implementação da proposta pedagógica, alcance e superação das metas da escola - aferição por evidências, acompanhamento do cotidiano escolar e relatórios de resultados - 0,15 pontos;

IX - Organização dos espaços escolares e efetividade da gestão patrimonial; garantia de atendimento às normas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 8 de 35

de funcionamento e protocolo sanitário; implementação de boas práticas no campo da alimentação escolar, bom uso da comunicação visual em toda a unidade - aferição por inspeção periódica à unidade escolar e verificação dos controles e registros administrativos - 0,15 pontos.

§ 4º Para o Coordenador Pedagógico, serão estabelecidas, no início do período referencial, as atribuições pelas quais será avaliada, em número máximo de 10, as formas de verificação do cumprimento, e a pontuação, determinada pela divisão de 1,5 pontos pelo número total de atribuições listadas.

Seção IV

Apuração da Progressão Funcional e Encerramento do Ciclo Evolutivo

Art. 20 A apuração dos requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal) do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será realizada ao final do interstício mínimo de 5 (cinco) anos caso tenha atingido todos os requisitos, período este que será aferido em relação a cada servidor, de modo individualizado.

§ 1º Considerando completo o interstício, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal formalizará requerimento junto ao Secretário Municipal de Educação, conforme Anexo III deste Decreto, para apuração dos seus requisitos de progressão funcional.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, de posse do processo do servidor, aferirá o preenchimento das condições previstas no art. 2º deste Decreto, e:

I - Se satisfeitas as condições, relatará a circunstância, recomendará a concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal) e notificará a Setor de Recursos Humanos e o requerente do resultado;

II - Constatado que o servidor apresentou os Certificados de Cursos e possui 5 (cinco) avaliações válidas e pontuação mínima suficiente, mas não completou o interstício necessário, relatará a circunstância, registrará o número de dias de efetivo exercício faltantes, e notificará o requerente do resultado;

III - Constatando que o servidor completou o interstício, mas não apresentou os Certificados de Cursos e não possui 5 (cinco) avaliações de desempenho anuais válidas, ou que a soma dos resultados desses requisitos não resultará nos pontos necessários à concessão da progressão, relatará a circunstância, registrará o número de avaliações e/ou a quantidade de pontos faltantes, e notificará o requerente do resultado.

§ 3º Não se concederá, em nenhuma hipótese, progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal) ao profissional que deixe de preencher qualquer das condições previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 21 Quando for recomendada a concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal), a Secretaria Municipal da Educação homologará o resultado do ciclo evolutivo e providenciará para que o servidor tenha o avanço de um grau retributivo superior

correspondente ao seu cargo, implantado em folha de pagamento do mês subsequente ao da notificação ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 22 Quando da análise dos requisitos não resultar a concessão progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal), e conforme o caso, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal deverá:

I - Aguardar que se complete o interstício, na hipótese do inciso II, do § 2º, do art. 20 deste Decreto, e requerer nova análise dos requisitos quando satisfeita a condição;

II - Submeter-se ordinariamente às avaliações futuras para satisfazer o número de avaliações válidas necessário ou os Certificados de cursos, na hipótese do inciso III, do § 2º, do art. 20 deste Decreto, e requerer nova análise dos requisitos quando satisfeita a condição;

III - Submeter-se ordinariamente à avaliação de desempenho anual seguinte, após a qual deverá requerer a substituição da avaliação em que tiver alcançado a pior pontuação pelo resultado dessa última, e nova análise dos requisitos.

Parágrafo único. As providências elencadas neste artigo serão implementadas pelo servidor tantas vezes quantas forem necessárias para satisfazer todas as condições previstas no art. 2º deste Decreto, alcançando a progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal).

Art. 23 Concedida a progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal) será certificado o encerramento do ciclo evolutivo e reiniciada a contagem do tempo de efetivo exercício para o próximo ciclo a partir do dia imediatamente posterior àquele em que o servidor tiver satisfeito a última condição necessária.

Seção V

Pedido de Retificação e Recurso

Art. 24 Exclusivamente para requerer a correção de erro material, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado do resultado da análise da avaliação de desempenho anual ou dos requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal), para interpor Pedido de Retificação, de modo fundamentado.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por erro material aquele que é evidente, como um erro de digitação ou de cálculo, ou ainda, o equívoco no registro de uma informação, que possa ser facilmente comprovado e esclarecido.

§ 2º No caso de avaliação de desempenho periódica, o Pedido de Retificação será endereçado à CEA responsável pela avaliação do servidor.

§ 3º No caso de análise dos requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal), o Pedido de Retificação será endereçado ao Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Em qualquer caso, a autoridade terá 5 (cinco) dias úteis para a análise, deliberação e notificação ao servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 9 de 35

interessado sobre o Pedido de Retificação.

Art. 25 Caberá Recurso quando o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, irresignado com o resultado obtido na avaliação de desempenho anual ou da análise dos requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal), tiver fundamentos plausíveis e comprováveis para a alteração pleiteada.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para interposição do Recurso pelo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, contados da data da:

I - Notificação sobre o resultado da avaliação de desempenho anual;

II - Notificação sobre a deliberação do Pedido de Retificação;

III - Notificação sobre o resultado da análise dos requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal).

§ 2º Será sumariamente rejeitado o Recurso que não esteja devidamente fundamentado pelo recorrente e, se o caso, instruído de modo adequado para comprovação das suas arguições.

§ 3º O Recurso interposto face ao resultado da avaliação de desempenho anual ou de Pedido de Retificação respectivo, bem como face ao resultado da análise dos requisitos para concessão da progressão horizontal pela via não acadêmica (progressão horizontal) ou de Pedido de Retificação respectivo, será endereçado face ao Prefeito Municipal.

§ 4º Em qualquer caso, o Prefeito Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise, deliberação e notificação ao servidor interessado sobre o Recurso.

Seção VI

Regras de Transição

Art. 26 Para que não ocorra prejuízo a nenhum integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na transição para a nova sistemática de carreira apresentada pela Lei Complementar nº 015/2006, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 99/2023, e regulamentada por este Decreto, os Professores, Professores Coordenadores e Coordenadores Pedagógicos já admitidos que completarem o interstício de 5 (cinco) anos necessário à mudança de grau neste ano de 2023, fica assegurada a conclusão do ciclo avaliativo para efeito de progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal), pelas mesmas regras anteriormente adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 A partir da avaliação de desempenho do período de referência de 2023, todos os Professores, Professores Coordenadores e Coordenadores Pedagógicos que integram o Quadro do Magistério Público Municipal, serão submetidos às regras constantes neste Decreto para progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal), devendo atingir pontuação mínima calculada proporcionalmente em relação ao tempo restante de seu

ciclo avaliativo, sendo:

I - 1 (um) ano: mínimo de 7 (sete) pontos pela somatória da apresentação de Certificados de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação; e do resultado de 1 (uma) avaliação de desempenho anual válida;

II - 2 (dois) anos: mínimo de 14 (catorze) pontos pela somatória da apresentação de Certificados de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação; e do resultado de 2 (duas) avaliações de desempenho anuais válidas;

III - 3 (três) anos: mínimo de 21 (vinte e um) pontos pela somatória da apresentação de Certificados de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação; e do resultado de 3 (três) avaliações de desempenho anuais válidas;

IV - 4 (quatro) anos: mínimo de 28 (vinte e oito) pontos pela somatória da apresentação de Certificados de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação; e do resultado de 4 (quatro) avaliações de desempenho anuais válidas.

Art. 28 Os Diretores de Escola já admitidos e recentemente integrados na carreira do magistério, serão submetidos à avaliação de desempenho anual do período de referência de 2022 nos exatos termos deste Decreto, podendo ser enquadrados no "Grau A" da Tabela constante do Anexo II da [Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006](#), caso atinjam no mínimo de 7 (sete) pontos pela somatória da apresentação de Certificados de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação, conforme as regras do art. 3º deste Decreto; e do resultado válido da avaliação.

§ 1º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho anual do período de referência de 2022, será aplicada até 05 de maio de 2023, considerando a atuação dos Diretores de Escola do Quadro do Magistério Público Municipal no período referência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Tratando-se da primeira avaliação de desempenho dos Diretores de Escola e considerando que serão avaliados por período pretérito em que não se eram conhecidas as regras dispostas neste Decreto, a fim de que não sejam alegados prejuízos na carreira e valorização dos profissionais do magistério, será considerada válida a avaliação que obtiver nota zero nos fatores assiduidade e pontualidade, podendo o seu resultado ser somado aos cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação para o atingimento da pontuação mínima exigida para progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal).

§ 3º Serão válidos para a primeira mudança de grau referente a progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal) dos Diretores de Escola, os Certificados de cursos realizados a partir do ano de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 10 de 35

Seção VII

Disposições Finais

Art. 29 Ocorrendo omissão quanto à efetivação da avaliação de desempenho anual de modo individual ou coletivamente, qualquer integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício é legitimado a solicitar providências, por requerimento endereçado à Comissão Especial de Avaliação (CEA).

Parágrafo único. Persistindo a situação do *caput* após a providência nele prevista, a CEA deverá considerar realizada a avaliação, com a atribuição da pontuação máxima àquele(s) que não tenha(m) sido regularmente avaliado(s).

Art. 30 O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal fará jus ao grau retributivo superior referente a progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal) a partir do mês subsequente ao que completar o ciclo avaliativo.

Parágrafo único. Considerando que as avaliações de desempenho anuais ocorrerão sempre no mês de março de cada ano, observando a conduta funcional do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal durante o ano anterior, e que poderá ser completado o ciclo avaliativo nos meses antecedentes (janeiro e fevereiro), ou mesmo no próprio mês da avaliação (março), caso sejam atingidos pelo servidor avaliado as condições cumulativas para progressão funcional pela via não acadêmica (progressão horizontal), deverá ser feito pagamento retroativo nos termos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.249, de 14 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 11 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.990, DE 03 DE MAIO DE 2023
ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL			
Período Referência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de _____.			
NOME DO AVALIADO:			
MATRÍCULA FUNCIONAL:		CARGO:	
ESCOLA:		DIRETOR DE ESCOLA:	
DATA DE ADMISSÃO: / /		ÚLTIMA EVOLUÇÃO: / /	
AVALIADORES RESPONSÁVEIS:		ENQUADRAMENTO ATUAL (Anexo II da LC nº 15/2006) GRAU:	
		CARGOS DOS AVALIADORES:	

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 12 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

FATOR 1 – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE			
VALOR MÁXIMO	1,5 PONTOS	PONTUAÇÃO	
AUSÊNCIAS: observar o inciso II do art. 55 e os arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 015/2006.		o (zero) faltas	1,0 ponto
		de 1 a 4 faltas	0,5 pontos
		Entre 5 e 6 faltas	0,25 pontos
		A partir de 7 faltas	o (zero) pontos
DATA DAS AUSÊNCIAS REGISTRADAS NO PERÍODO:		TOTAL DE OCORRÊNCIAS:	PONTUAÇÃO ASSIDUIDADE:
IMPONTUALIDADES: conforme inciso II do art. 12 deste Decreto.		o (zero) registros	0,5 pontos
		de 1 a 10 registros	0,25 pontos
		A partir de 11 registros	o (zero) pontos
DATA DAS IMPONTUALIDADES NO PERÍODO:		TOTAL DE OCORRÊNCIAS:	PONTUAÇÃO IMPONTUALIDADE:
PONTUAÇÃO DO FATOR:		(SOMAR PONTOS ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE)	
ASS. AVALIADOR(ES):		DATA: Viradouro/SP, / /	

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 13 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

FATOR 2 – DISCIPLINA		
VALOR MÁXIMO:	1,0 PONTO	PONTUAÇÃO: ☐ inexistência de registro de punição a infração disciplinar – 1,0 PONTO ☐ existência de registro de punição a infração disciplinar – o (zero) PONTOS
PONTUAÇÃO DO FATOR:		
ASS. AVALIADOR(ES):		DATA: Viradouro/SP, / /

FATOR 3 – RESULTADOS EDUCACIONAIS					
VALOR MÁXIMO		1,0 PONTO		PONTUAÇÃO	
☐ SISTEMA AVALIATIVO EXTERNO: IDEB do ano de ____ ☐ SISTEMA AVALIATIVO INTERNO SEGMENTO ATUAÇÃO DO AVALIADO:				NOTA < anterior/inicial e < meta	o (zero) pontos
				NOTA = anterior/inicial e < meta	0,10 pontos
REFERÊNCIA: IDEB ATUAL: IDEB ANTERIOR: META IDEB: ☐ ESCOLA ☐ SEGMENTO NOTA INICIAL: NOTA FINAL: META PROJETADA:				NOTA > anterior/inicial e < meta	0,20 pontos
				NOTA < anterior/inicial e = meta	0,20 pontos
				NOTA = anterior/inicial e = meta	0,40 pontos
				NOTA < anterior/inicial e > meta	0,50 pontos
				NOTA > anterior/inicial e = meta	0,50 pontos
				NOTA = anterior/inicial e > meta	0,70 pontos
				NOTA > anterior/inicial e > meta	1,0 ponto
				REFERÊNCIA DO AVALIADO: conforme sua categoria e segmento de atuação, vide art. 15 deste Decreto.	
PONTUAÇÃO DO FATOR:					
ASS. AVALIADOR(ES):				DATA: Viradouro/SP, / /	

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 15 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR RESULTADO DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO	
AVALIAÇÃO: ☐ 1ª ☐ 2ª ☐ 3ª ☐ 4ª ☐ 5ª ☐ OUTRA: ____ª AVALIAÇÃO	
PONTUAÇÃO NESTA AVALIAÇÃO: PONTOS	USO PARA SUBSTITUIÇÃO: ☐ NÃO ☐ SIM – ____ª AVALIAÇÃO
PERÍODO REFERÊNCIA: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE _____	AVALIAÇÃO: ☐ VÁLIDA ☐ NÃO VÁLIDA
DATA DA NOTIFICAÇÃO: Viradouro/SP, / /	NOME E ASS. AVALIADOR(ES):
DATA DA CIÊNCIA: Viradouro/SP, / /	NOME E ASS. AVALIADO:

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 16 de 35



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.990, DE 03 DE MAIO DE 2023
ANEXO II - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PARA PROFESSOR					
FATOR CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS					
Período Referência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de ____					
NOME DO AVALIADO:					
ESCOLA:					
MATRÍCULA FUNCIONAL:			CARGO:		
AVALIADOR RESPONSÁVEL:			CARGO DO AVALIADOR:		
DEVERES AVALIADOS	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA/ PONTO
Participação das reuniões de planejamento e replanejamento					
Execução do Planejamento com o desenvolvimento das habilidades essenciais previstas na BNCC e no Currículo Paulista					
Participação dos Conselhos de Classe/Ano e/ou participação das Reuniões de Pais e Mestres					
Cumprimento do Cronograma de Gestão (entrega do Planejamento Anual, da Planilha semanal de aulas, das avaliações, dos diários de classe e notas de alunos, etc.)					
Participação em eventos de formação, encontros pedagógicos e em eventos educacionais previstos no calendário escolar (feiras, mostras pedagógicas, exposições, festividades cívicas etc.), ou promovidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação					
Utilização de recursos de inovação e tecnologia da informação e comunicação em sala de aula					
PONTUAÇÃO TOTAL DO FATOR (SOMA DE TODOS OS DEVERES)					





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 17 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PARA PROFESSOR COORDENADOR					
FATOR CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS					
Período Referência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de ____					
NOME DO AVALIADO:					
ESCOLA:					
MATRÍCULA FUNCIONAL:			CARGO:		
AVALIADOR RESPONSÁVEL:			CARGO DO AVALIADOR:		
DEVERES AVALIADOS	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA/ PONTO
Planejamento e bom uso dos encontros de HTPC, com apresentação de pautas claras, objetivas e adequadas					
Promoção do engajamento do grupo e bom relacionamento interpessoal com docentes e servidores					
Organização e boa gestão dos materiais didáticos e dos recursos tecnológicos da escola, bem como a orientação de sua utilização de modo adequado nas diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos					
Promoção da gestão pedagógica, por meio de instrumentos de gestão e organização (PPP, projeto pedagógico e plano de gestão e formulário de acompanhamento) que auxiliem na avaliação dos processos de ensinar e de aprender, e do desempenho de alunos e professores, subsidiando as decisões em equipe sobre os modelos de intervenção na aprendizagem e os mecanismos de apoio escolar a adotar					
Domínio e bom uso dos índices e indicadores externos de avaliação de desempenho da escola e dos indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, subsidiando a tomada de decisões em equipe em relação à proposta pedagógica, aos projetos desenvolvidos na escola, bem como os ajustes e as ações de apoio necessários à aprendizagem					
Cumprimento dos prazos para entrega de documentos solicitados					
PONTUAÇÃO TOTAL DO FATOR (SOMA DE TODOS OS DEVERES)					

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 18 de 35



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PARA DIRETOR DE ESCOLA					
FATOR CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS					
Período Referência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de ____					
NOME DO AVALIADO:					
ESCOLA:					
MATRÍCULA FUNCIONAL:			CARGO:		
AVALIADOR RESPONSÁVEL:			CARGO DO AVALIADOR:		
DEVERES AVALIADOS	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA/ PONTO
Promoção de ações de estímulo e fomento à participação da comunidade e das famílias no cotidiano escolar, estabelecendo canais de comunicação abrangentes e adotando postura acolhedora e aberta ao diálogo					
Organização, articulação e consolidação do funcionamento dos órgãos colegiados e das instituições auxiliares da escola (conselho de escola, conselho de classe/ano, associação de pais e mestres, entre outros)					
Estabelecimento de processos e rotinas, organização e orientação dos servidores técnicos e administrativos para a alimentação e manutenção de plataformas, sistemas, bancos de dados, arquivos, séries históricas, evolução de índices, indicadores diagnósticos e outros recursos que propiciem tomadas de decisão pautadas em evidências e informações concretas					
Condução estratégica do planejamento e do replanejamento, implementando e atualizando constantemente o plano de gestão da escola; liderança no processo de discussão, revisão e consolidação dos instrumentos de gestão					
Orientação da gestão pedagógica da escola com base no resultado das avaliações externas; domínio da leitura de indicadores, índices e outras evidências para a tomada de decisões sobre intervenções que busquem o alcance e a superação das metas propostas pela escola					
Cumprimento dos prazos para entrega de documentos solicitados					
Coordenação do esforço de busca ativa dos alunos, mobilização, articulação e gerenciamento da rede protetiva em âmbito escolar, e de justiça restaurativa para a garantia de direitos e deveres de todos					
Implementação, junto à equipe escolar, de ações voltadas para soluções e melhorias nos					

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 19 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Processos pedagógicos, administrativos, de gestão de pessoas e equipes, visando à implementação da proposta pedagógica, alcance e superação das metas da escola					
Organização dos espaços escolares e efetividade da gestão patrimonial; garantia de atendimento às normas de funcionamento e protocolo sanitário; implementação de boas práticas no campo da alimentação escolar, bom uso da comunicação visual em toda a unidade					
PONTUAÇÃO TOTAL DO FATOR (SOMA DE TODOS OS DEVERES)					

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 20 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO					
FATOR CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS					
Período Referência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de ____					
NOME DO AVALIADO:					
ESCOLA:					
MATRÍCULA FUNCIONAL:			CARGO:		
AVALIADOR RESPONSÁVEL:			CARGO DO AVALIADOR:		
DEVERES AVALIADOS*	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	MÉDIA/ PONTO
PONTUAÇÃO TOTAL DO FATOR (SOMA DE TODOS OS DEVERES)					

* Serão estabelecidas, no início do período referência, as atribuições pelas quais será avaliado, em número máximo de 10, as formas de verificação do cumprimento, e a pontuação, determinada pela divisão de 1,5 pontos pelo número total de atribuições listadas, distribuída nos termos do § 1º do art. 18 deste Decreto.

Para deveres não cumpridos = o (zero) pontos

Para deveres parcialmente cumpridos = pontos atribuídos proporcionalmente ao número de tarefas avaliadas

Para deveres integralmente cumpridos = o total de pontos atribuídos





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 21 de 35



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS (FRENTE)

REQUERIMENTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANÁLISE DOS REQUISITOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA
EU,
SERVIDOR(A) EFETIVO(A) DA PMV/SME, OCUPANTE DO CARGO DE
COM MATRÍCULA FUNCIONAL
DIREITO-ME RESPEITOSAMENTE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO PARA REQUERER :
☐ ANÁLISE DOS REQUISITOS RELATIVOS AO CICLO AVALIATIVO DE ____ DE ____ DE ____ A ____ DE ____ DE ____, PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.
☐ SUBSTITUIÇÃO DA ____ª AVALIAÇÃO PELA ÚLTIMA , DATADA DE ____/____/____, QUE RESULTOU EM ____ (____) PONTOS E NOVA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS .
VIRADOURO/SP, ____ DE ____ DE ____.
REQUERENTE – NOME E ASSINATURA

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DOS REQUISITOS				
DATA DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO:				
CERTIFICADOS DE CURSOS APRESENTADOS				PONTOS:
RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO VÁLIDA	RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO VÁLIDA	RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO VÁLIDA	RESULTADO DA 4ª AVALIAÇÃO VÁLIDA	RESULTADO DA 5ª AVALIAÇÃO VÁLIDA
PONTOS REALIZADA EM:	PONTOS REALIZADA EM:	PONTOS REALIZADA EM:	PONTOS REALIZADA EM:	PONTOS REALIZADA EM:
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
SUBSTITUIR PELA REALIZADA EM:	SUBSTITUIR PELA REALIZADA EM:	SUBSTITUIR PELA REALIZADA EM:	SUBSTITUIR PELA REALIZADA EM:	SUBSTITUIR PELA REALIZADA EM:
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS
SOMA DOS CERTIFICADOS E DAS AVALIAÇÕES VÁLIDAS: ____ PONTOS.				
PELA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:				
☐ RECOMENDA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA AO(A) REQUERENTE, PASSANDO A FAZER JUS AO PERCENTUAL REFERENTE AO GRAU __, CONFORME O ANEXO II DA LC Nº 15/2006.				
☐ CERTIFICA QUE O(A) REQUERENTE PRECISA DE ____ (____) DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA ALCANÇAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.				
☐ CERTIFICA QUE O(A) REQUERENTE PRECISA DE ____ (____) AVALIAÇÃO(ÕES) DE DESEMPENHO ANUAL(IS) VÁLIDA(S) PARA ALCANÇAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.				
☐ CERTIFICA QUE O(A) REQUERENTE PRECISA DE ____ (____) PONTOS EM CERTIFICADOS DE CURSOS PARA ALCANÇAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.				
VIRADOURO/SP, ____ DE ____ DE ____.				
NOME E ASSINATURA SECRETÁRIO				

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 22 de 35



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS (VERSO)

NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR RESULTADO DO REQUERIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUISITOS	
RELATIVO AO CICLO AVALIATIVO DE ____ DE ____ DE ____ À ____ DE ____ DE ____	
TOTAL DE DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO APURADOS NO CICLO:	
TOTAL DE PONTOS DOS CERTIFICADOS DE CURSOS:	
TOTAL DE PONTOS DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ANUAIS VÁLIDAS REALIZADAS NO CICLO:	
TOTAL DE PONTOS ALCANÇADOS NO CICLO, CONSIDERANDO EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES:	
PELA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
☐ RECOMENDA A CONCESSÃO DA DA PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA AO(À) REQUERENTE, FAZENDO JUS AO PERCENTUAL REFERENTE AO GRAU __, CONFORME O ANEXO II DA LC Nº 15/2006.	
☐ CERTIFICA QUE FALTAM ____ (____) DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA ALCANÇAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.	
☐ CERTIFICA QUE FALTAM ____ (____) AVALIAÇÃO(ÕES) DE DESEMPENHO ANUAL(IS) VÁLIDA(S) PARA ALCANÇAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.	
☐ CERTIFICA QUE FALTAM ____ (____) PONTOS EM CERTIFICADOS DE CURSOS PARA ALCANÇAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA.	
DATA DA NOTIFICAÇÃO:	NOME E ASSINATURA SECRETÁRIO
Viradouro/SP, / /	
DATA DA CIÊNCIA:	NOME E ASS. REQUERENTE
Viradouro/SP, / /	

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 23 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.991, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre os critérios para validação de Diplomas para fins da progressão funcional pela via acadêmica (progressão vertical) dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, conforme especifica.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a nova redação dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, conforme a Lei Complementar nº 99, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios para aceitação dos títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior no respectivo campo de atuação ou pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação; e

CONSIDERANDO o dever de organizar comissão especial que avaliar os títulos apresentados, conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 99, de 09 de março de 2023,

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para validação de Diplomas, como procedimento imprescindível à apuração da progressão funcional pela via acadêmica (progressão vertical) dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro, ocupantes de cargos permanentes que estejam em efetivo exercício de função própria, inerente ou correlata ao magistério, na docência ou no suporte pedagógico à docência, nos termos do art.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 24 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

49 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 20062, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 09 de março de 2023.

Art. 2º Para ter direito à progressão funcional pela via acadêmica (progressão vertical), o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo constante no Anexo único desta normativa, instruindo-o com o Diploma original acompanhado de cópia simples ou através de cópia autenticada.

§ 1º O requerimento e o título poderão ser protocolizados a qualquer tempo, mas passarão a produzir efeitos pecuniários somente a partir do mês subsequente ao protocolo do requerimento juntamente com o documento comprobatório do direito.

§ 2º O servidor que, em razão de readaptação ou de afastamento, estiver exercendo funções alheias às descritas no *caput*, não participará do sistema de progressão funcional pela via acadêmica (progressão vertical), não fazendo jus a nenhum benefício decorrente deste Decreto.

Art. 3º Após o recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por adotar as ações necessárias ao enquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro, nos termos que se seguem:

§ 1º Remeterá a documentação para avaliação por Comissão Especial designada para este fim.

§ 2º Para a perfeita análise e validação do documento, a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar informações e/ou documentos complementares ao requerente.

§ 3º Após análise e deliberação da Comissão Especial, a Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o resultado do enquadramento para as providências cabíveis.

§ 4º Se a avaliação do título não resultar a progressão pretendida, a Secretaria Municipal de Educação apontará seus motivos em parecer fundamentado e comunicará formalmente a decisão ao requerente.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 25 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 5º Da decisão da Secretaria Municipal de Educação não caberá recurso, porém, o integrante do quadro do magistério poderá requerer nova avaliação de título a qualquer tempo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá sob sua guarda e administração os prontuários de todos os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro, responsabilizando-se pela sua organização e atualização.

Seção II

Critérios para Aceitação de Diplomas

Art. 5º Para efeito de progressão funcional pela via acadêmica (progressão vertical), os Diplomas serão avaliados e validados, segundo os seguintes critérios:

I - Os docentes, os Coordenadores Pedagógicos e os Psicopedagogos, terão o benefício da progressão vertical pela via acadêmica após a entrega do Diploma de graduação correspondente à Licenciatura Plena no campo de atuação ou de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação.

II - Os Supervisores de Ensino e os Diretores de Escola, terão o benefício da progressão vertical pela via acadêmica após a entrega do Diploma de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação.

Art. 6º São requisitos para a aceitação de Diplomas:

I - Para Diploma de curso de graduação em licenciatura, estar registrado de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), expresso o número da Portaria MEC respectiva;

II - Para Diploma de programas de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado ou Doutorado, estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 7 de dezembro de 2017, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), expresso o número da Portaria MEC respectiva.

§ 1º Sempre que o servidor for requerer a progressão funcional, faz-se necessária a apresentação do respectivo título acadêmico (Diploma) como único e exclusivo comprovante de atingimento da qualificação para fins de percepção do acréscimo salarial, não sendo admitidas certidões ou declarações.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 26 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 2º Somente será aceito documento provisório que demonstre a formação recebida, caso o requerimento seja acompanhado de comprovante de início de expedição e registro do respectivo Diploma, demonstrando não estar ao alcance do servidor a adoção de medidas que viabilizem a sua entrega em maior brevidade.

Art. 7º Considerando que o acréscimo salarial de que trata este Decreto tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do integrante do quadro do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e do ensino, somente serão aceitos Diplomas de cursos realizados em campo do saber específico do campo de atuação.

Seção III

Disposições Finais

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a baixar Resoluções, assentar atas de reunião e outros atos administrativos necessários à efetivação das determinações deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 27 de 35



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.991, DE 03 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA	
REQUERENTE:	Matrícula Funcional:
Cargo:	Data de Admissão:
Progressões anteriores: () Licenciatura () Mestrado () Doutorado	Telefone:
Eu, acima identificado(a), titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Viradouro/SP, dirijo-me respeitosamente ao(à) Secretária Municipal de Educação, submetendo à sua competente análise, o requerimento de progressão funcional pela via acadêmica (progressão vertical), nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, esperando o DEFERIMENTO , ciente de que se meu título satisfizer as condições exigíveis para a progressão, passarei a perceber a retribuição pecuniária respectiva, a partir da remuneração referente ao mês subsequente ao protocolo deste requerimento. Para tanto, anexo () cópia simples acompanhada do original / () cópia autenticada do:	
() Diploma de Licenciatura em _____	
() Diploma de Mestrado em _____	
() Diploma de Doutorado em _____	
Assinatura do Requerente:	Data:
USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
() Pelo DEFERIMENTO.	
() Pelo INDEFERIMENTO - Motivo:	
Assinatura Secretário(a) Municipal de Educação:	Data:
CIÊNCIA DO REQUERENTE	
Assinatura:	Data:

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 28 de 35

Portarias

PORTARIA Nº 128/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia a Sra. RAIANE ROSA MARTINS, RG - 45.293.436-9, ao cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. RAIANE ROSA MARTINS, RG - 45.293.436-9, habilitada por meio do Concurso Público nº 002/2018, para o cargo efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia a Sra. KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA, RG - 41.716.162-1, ao cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA, RG - 41.716.162-1, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia a Sra. KETELIN BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO, RG - 59.080.332-3, ao cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. KETELIN BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO, RG - 59.080.332-3, habilitada por meio do Concurso Público nº 002/2018, para o cargo efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos oficiais

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 091/2023 Data de Protocolo: 17/04/2023 CEVS: 355680001-865-000030-1-8 Data de Validade: 17/04/2024 Razão Social: AMANDA BARBOSA FRANCO CNPJ/CPF: 41636784844 Endereço: Rua ROMANO LUIZ BELUZZO, 255 VILA BELUZZO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: AMANDA BARBOSA FRANCO CPF: 41636784844 Resp. Técnico: AMANDA BARBOSA FRANCO CPF: 41636784844 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:217794-F UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

-FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO - VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 084/2023 Data de Protocolo: 31/03/2023 CEVS: 355680001-477-000048-1-2 Data de Validade: 03/04/2024 Razão Social: AMANDA MAIRA DE MARTIN - ME CNPJ/CPF: 20.483.381/0001-14 Endereço: AV. RUI BARBOSA, 591 LOJA 2 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: AMANDA MAIRA DE MARTIN CPF: 34939428850 Resp. Técnico: AMANDA MAIRA DE MARTIN CPF: 34939428850 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:63248 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 29 de 35

sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 4 de Abril de 2023

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:
087/2023 Data de Protocolo: 12/04/2023 CEVS:
355680001-472-000180-1-5 Data de Validade: 25/04/2024
Razão Social: 50.118.131 ANA MARIA CASAGRANDE
CNPJ/CPF: 50.118.131/0001-46 Endereço: Rua TIRADENTES,
146 centro Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANA MARIA CASAGRANDE CPF: 22321673800

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:
067/2023 Data de Protocolo: 14/03/2023 CEVS:
355680001-561-000294-1-6 Data de Validade: 10/04/2024
Razão Social: DEBORA REGINA DE OLIVEIRA 39510888850
CNPJ/CPF: 48.001.089/0001-37 Endereço: Rua JOAO
GIBRAN, 660 residencial sao jose Município: VIRADOURO
CEP: 14740-000 UF: SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:
089/2023 Data de Protocolo: 14/04/2023 CEVS:
355680001-477-000028-1-0 Data de Validade: 17/04/2024
Razão Social: DROGARIA EDUARDO MARÇAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 12.117.095/0001-07 Endereço: RUA CARLOS
GOMES, 199 f VILA BELUZO Município: VIRADOURO CEP:
14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANO GIANASI MARÇAL
CPF: 27845544817 Resp. Técnico: JULIANO GIANASI

MARÇAL CPF: 27845544817 CBO: 223405 Conselho Prof.:
CRF No. Inscr.:34 430 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:
098/2023 Data de Protocolo: 24/04/2023 CEVS:
355680001-561-000299-1-2 Data de Validade: 25/04/2024
Razão Social: EDINEIA DA CRUZ PRATES CNPJ/CPF:
48.837.345/0001-20 Endereço: Rua MANOEL WALTER
PORTO, 371 MARIA MÃE DE JESUS Município: VIRADOURO
CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDINEIA DA CRUZ
PRATES CPF: 17218274803

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:
100/2023 Data de Protocolo: 24/04/2023 CEVS:
355680001-561-000298-1-5 Data de Validade: 25/04/2024
Razão Social: 50319030 EDSON TOMAS DE MELLO
CNPJ/CPF: 50.319.030/0001-33 Endereço: Avenida JOÃO
GIBRAN, 345 city viradouro Município: VIRADOURO CEP:
14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON TOMAS DE MELO
CPF: 10891635840

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do
Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação
vigente e observar as boas práticas referentes as
atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 30 de 35

sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 088/2023 Data de Protocolo: 14/04/2023 CEVS: 355680001-360-000001-1-6 Data de Validade: 18/04/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO CNPJ/CPF: 45.709.912/0001-75 Endereço: RUA HUMBERTO PERRONI, 20 ***** JARDIM SÃO FRANCISCO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: BENEDITO RICARDO GUISELINI CPF: 08234037854 Resp. Técnico: EDSON EDUARDO FERREIRA DE FARIA CPF: 13122386828 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04406864 UF:SP Resp. Técnico: TIAGO PEREIRA CPF: 40252084829 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04365196 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 094/2023 Data de Protocolo: 18/04/2023 CEVS: 355680001-477-000071-1-0 Data de Validade: 18/04/2024 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO CNPJ/CPF: 45.709.912/0001-75 Endereço: Praça PRAÇA FRANCISCO BRAGA, 16 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROBSON ANDRÉ SELEGUIM CPF: 28404463832 Resp. Técnico: BIANCA HOMEM FERREIRA CPF: 40444853804 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70451 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 18 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 082/2023 Data de Protocolo: 28/03/2023 CEVS: 355680001-561-000297-1-8 Data de Validade: 03/04/2024 Razão Social: LET`S PUB BAR E CHOPERIA LTDA CNPJ/CPF: 49.726.536/0001-88 Endereço: Rua RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 796, 796 centro Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO MENGATTO NETO CPF: 50384375839

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 4 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 085/2023 Data de Protocolo: 31/03/2023 CEVS: 355680001-960-000097-1-7 Data de Validade: 03/04/2024 Razão Social: 24.595.717 JOVANA OLIVEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 24.595.717/0001-91 Endereço: Rua CAETANO COSTANARI, 160 jardim bricia Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOVANA OLIVEIRA SANTOS CPF: 47425819899

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 4 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 093/2023 Data de Protocolo: 17/04/2023 CEVS: 355680001-960-000086-1-3 Data de Validade: 17/04/2024 Razão Social: LUCIANO ALCEU LOPES 13421292884 CNPJ/CPF: 35.418.333/0001-10 Endereço: Rua ANTONIO BACOCINA, 271 JARDIM PARAISO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANO ALCEU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 31 de 35

LOPES CPF: 13421292884

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 099/2023 Data de Protocolo: 24/04/2023 CEVS: 355680001-206-000015-1-1 Data de Validade: 25/04/2024 Razão Social: MAXX BRILL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 09.396.612/0001-10 Endereço: Rua ALBINO ZACHARIAS, 21 polo de desenvolvimento econômico Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANDREA CORRÊA ALVES CPF: 27456590818 Resp. Técnico: ANDREA CORRÊA ALVES CPF: 27456590818 CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04362424 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 090/2023 Data de Protocolo: 17/04/2023 CEVS: 355680001-464-000006-1-2 Data de Validade: 25/04/2024 Razão Social: MAXX BRILL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 09.396.612/0001-10 Endereço: RUA ALBINO ZACHARIAS, 21 polo de desenvolvimento econômico Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANDREA CORRÊA ALVES CPF: 27456590818 Resp. Técnico: ANDREA CORRÊA ALVES CPF: 27456590818 CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04362424 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS

- AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 077/2023 Data de Protocolo: 27/03/2023 CEVS: 355680001-561-000127-1-8 Data de Validade: 04/04/2024 Razão Social: PEDRO MACHADO JUNIOR ME CNPJ/CPF: 05.948.498/0001-32 Endereço: ESTRADA MUNICIPAL VIRADOURO A MORRO AGUDO, SN ZONA RURAL ZONA RURAL Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: PEDRO MACHADO JUNIOR CPF: 08136885826

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -

VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIRADOURO, Terça-feira, 4 de Abril de 2023

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

Início: 02/05/2023 - Encerramento: 16/05/2023 -
Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 16/05/2023 - Horário: 09h00.

Endereço Eletrônico:

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, BEM COMO REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS, PLANO DIRETOR, LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, CÓDIGO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 32 de 35

encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 02 de maio de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036h/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO CCI HÉLIO GUERREIRO**, pelo valor de **R\$ 8.922,40 (oito mil novecentos e vinte e dois reais quarenta centavos)**, com a contratada **EXPLOÇÃO DAS NOVIDADES MAGAZINE LTDA** inscrita sob **CNPJ nº 02.764.810/0001-40**, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 02 de maio de 2023.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 014/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA

Objeto: CARTA CONVITE Nº 014/2022

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre a consecução da prestação de serviços continuada para um novo período de vigência. Segundo o Gestor de Contratos, trata-se de uma prestação de serviços de locação de equipamentos RFID de 13,56MHZ, composto por 01 estação de autoatendimento para empréstimos autônomos de livros, 01 leitor portátil para auxiliar na rotina de inventários acervos e 01 (um) conjunto de 2 hastes de portal de segurança de livros em biblioteca formando 1 corredor de passagem, visando otimizar serviços e procedimentos, realizados pelos servidores da biblioteca municipal, através dos recursos tecnológicos, sendo essencial e indispensável à administração

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 28 de abril de 2023 e término em 27 de abril de 2024.

Valor Atualizado Renovado: R\$ 42.697,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos),

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 - CARTA CONVITE Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES DIVERSAS E REPAROS HIDRAULICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, a Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Vânia Eduarda Bocalet Pontes Gestal, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim, e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023, modalidade CARTA CONVITE Nº 009/2023, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame ao proponente: CARLOS ALBERTO ROQUE, CNPJ: 24.996.390/0001-60, no Valor Global de R\$ 155.272,70 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Viradouro - SP, em 03 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 - CARTA CONVITE Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES DIVERSAS E REPAROS HIDRAULICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, a Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Vânia Eduarda Bocalet Pontes Gestal e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicados a favor das empresas: CARLOS ALBERTO ROQUE, CNPJ: 24.996.390/0001-60, no Valor Global de R\$ 155.272,70 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 33 de 35

Viradouro - SP, em 03 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 CONVITE Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM TELHADOS, DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, a Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Vânia Eduarda Bocalet Pontes Gestal, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim, e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023, modalidade CARTA CONVITE Nº 010/2023, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame ao proponente: CARLOS ALBERTO ROQUE, CNPJ: 24.996.390/0001-60, no Valor Global de R\$ 199.351,35 (cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Viradouro - SP, em 03 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 CONVITE Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÕES EM TELHADOS, DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, a Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Vânia Eduarda

Bocalet Pontes Gestal e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicados a favor das empresas: CARLOS ALBERTO ROQUE, CNPJ: 24.996.390/0001-60, no Valor Global de R\$ 199.351,35 (cento e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Viradouro - SP, em 03 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 34 de 35

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 06/06/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR TACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y023706-1	KAV6F05	13/03/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	06/06/2023
V023558-1	FCX8J71	13/03/2023	10:12	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	06/06/2023
V023507-1	JOZ7181	13/03/2023	11:30	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	06/06/2023
V023539-1	DDQ6951	07/03/2023	12:36	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	06/06/2023
V023505-1	DQW3285	13/03/2023	11:30	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	06/06/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 02/05/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2281

Página 35 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y023238-1	GKC7E97	13/03/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	06/06/2023
V023559-1	FIA5B08	13/03/2023	20:58	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	06/06/2023
V023553-1	CKU5D17	09/03/2023	16:53	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	06/06/2023
V023508-1	DCK2406	13/03/2023	11:30	549-50	195.23	ESTACIONAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS	06/06/2023
V023503-1	EVM1B67	07/03/2023	20:47	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	06/06/2023
V023380-1	GIV0630	13/03/2023	09:34	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	06/06/2023
V023560-1	FIA5B08	13/03/2023	20:58	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	06/06/2023
V023744-1	EDL4322	09/03/2023	10:02	540-10	195.23	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	06/06/2023
V023551-1	FQT6865	09/03/2023	17:10	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	06/06/2023
V020613-1	GYB1H49	14/03/2023	09:34	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	06/06/2023
Y023687-1	KDY5095	10/03/2023	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	06/06/2023
Y023688-1	KDY5095	10/03/2023	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	06/06/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 02/05/2023	Páginas: 2/2